



**Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Controladoria Geral**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 158/2021-SESAU/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 0108.02.2021-SESAU**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003.2020 – CARATER EMERGENCIAL**, que entre si celebram a Secretária de Saúde de Ananindeua CNPJ nº 11.941.767/0001-31/Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e a Empresa **RCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ nº 26.543.386/0001-71**, referente ao fornecimento de teste rápido IgG/IgM, para o enfrentamento ao novo corona vírus – COVID-19, no quantitativo de 25.000 (vinte e cinco mil unidades), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de forma emergencial. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 003/2021-SESAU. Consta anexo Parecer Jurídico nº 002. 2021.PROCURADORIA, assinado pelo Procurador da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua Sr. Adelio Mendes dos Santos Junior, manifestando-se favorável ao pleito o qual caracteriza-se EMERGENCIAL, com fulcro no Art. 24, da Lei de Licitações. O valor da referida despesa é de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil). Com base nas regras insculpidas pelo(a)s e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( **X** ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: ***Não atende as exigências do Art. 2ª resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Ressaltamos que a Dispensa seja publicada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada. Recomendamos que com base na caracterização de caráter emergencial de acordo com os preceitos de direito público, a dispensa seja combinada com o art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, como nos procedimentos anteriores. Assim como seja encaminha para apreciação da Procuradoria Geral do Município.***

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Dispensa de Licitação**, supramencionada encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 08 de fevereiro de 2021.